

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE Nº 292-E, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Institui as regras para a utilização dos recursos computacionais e as diretrizes para a implementação de controles de acesso relativos à Segurança da Informação e Comunicações na Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE, Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59, de 2 de abril de 2014, e **CONSIDERANDO:**

a Lei nº. 9.983, de 14 de julho de 2000, a qual altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências;

o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos Órgãos da Administração Pública Federal;

a Resolução de Diretoria Colegiada nº. 63, de 23 de setembro de 2014, a qual institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, e dá outras providências;

a Portaria ANCINE nº 205, de 06 de outubro de 2015, a qual aprova a política para utilização de senhas por usuários servidores e colaboradores, no ambiente computacional da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, para fins de acesso à rede de dados, aos serviços e aos sistemas internos da Agência;

a Instrução Normativa nº. 1, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008, a qual disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

a Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que trata das diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à Segurança da Informação E Comunicações; e

a Norma Complementar nº 12/IN01/DSIC/GSIPR, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que trata do uso de dispositivos móveis nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma desta Portaria, bem como de seus anexos, as regras para a utilização dos recursos computacionais e as diretrizes para a implementação de controles de acesso relativos à Segurança da Informação e Comunicações, na Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

Art. 2º. Esta Portaria se aplica a toda a Agência Nacional do Cinema, incluindo escritórios que venham a ser criados durante a vigência deste documento.

CAPÍTULO I

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeitos desta norma, ficam estabelecidos os seguintes termos e definições, em complemento àqueles definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANCINE e suas normas complementares:

I – acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade;

II – ativos de rede: equipamento responsável pela interligação entre dispositivos em uma rede de dados;

III – ativos de *software* ou *software*: aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

IV – controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder, bloquear ou excluir acesso;

V – CPD: Centro de Processamento de Dados ou *datacenter*;

VI – credenciamento: processo pelo qual o usuário recebe credenciais que concederão o acesso, incluindo a identificação, a autenticação, o cadastramento de código de identificação e definição de perfil de acesso em função de autorização prévia e da necessidade de conhecer;

VII – perfil de acesso: conjunto de atributos de cada usuário, definidos previamente como necessários para credencial de acesso;

VIII – recursos computacionais: quaisquer elementos, lógicos ou físicos, capazes de realizar armazenamento, transmissão, captura, processamento e publicação de dados, bem como elementos de infraestrutura necessários ao seu funcionamento e dados neles contidos ou por ele trafegados;

IX – servidor de arquivo: equipamento dedicado a fornecer armazenamento compartilhado de arquivos de computadores

X – Termo de Uso e Responsabilidade: termo assinado pelo usuário para utilização dos recursos computacionais e acesso aos ativos de informação da ANCINE em que assume as responsabilidades decorrentes de seus atos (Anexos I e II); e

XI – usuário: indivíduo com acesso ao ambiente computacional da ANCINE, podendo ser usuário servidor, colaborador ou visitante;

XII – usuário colaborador: prestador de serviço terceirizado ou estagiário que tenha acesso, de forma autorizada, ao ambiente computacional da ANCINE;

XIII – usuário servidor: servidor em exercício na ANCINE que tenha acesso, de forma autorizada, ao ambiente computacional da ANCINE; e

XIV – usuário visitante: pessoa física, que não se enquadre na definição disposta nos incisos XII e XIII, com acesso autorizado, de forma temporária, ao ambiente computacional da ANCINE.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

Seção I

Do Uso, Monitoramento e Suporte de Recursos Computacionais

Art. 4º. Os usuários terão acesso aos recursos computacionais que forem indispensáveis à realização de suas atividades, no exercício de seu cargo ou função.

Parágrafo único. Não são contemplados pela presente norma usuários externos à ANCINE, cuja utilização dos recursos computacionais se restrinja ao uso de sistemas corporativos da Agência.

Art. 5º. Os usuários são responsáveis pelos recursos computacionais corporativos por eles utilizados e têm o dever de zelar por sua integridade, respondendo por qualquer dano ocorrido que poderia ter sido evitado.

§1º. Os usuários colaboradores assinarão Termo de Uso e Responsabilidade pelo uso de equipamentos corporativos e acesso à rede da ANCINE.

§2º. Os usuários servidores que receberem dispositivos móveis assinarão o Termo de Uso e Responsabilidade.

Art. 6º. Os usuários em trânsito poderão utilizar os recursos computacionais de qualquer escritório da ANCINE em que estiverem trabalhando.

Art. 7º. Os recursos computacionais serão registrados pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), a fim de assegurar sua correta identificação no ambiente, assim como garantir a identificação do usuário responsável pelo uso do recurso.

Art. 8º. A identificação física dos recursos computacionais seguirá padrão definido pela Gerência de Administração (GAD).

§1º. Quando possível e conveniente, os equipamentos possuirão lacre de segurança.

§2º. Os recursos computacionais alocados na ANCINE que não são de propriedade da Agência também serão identificados.

Art. 9º. A Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) será responsável pelo monitoramento dos recursos computacionais.

Art. 10º. A instalação, alteração e atualização dos recursos computacionais serão homologadas previamente pela GTI, após análise dos padrões técnicos e de segurança.

Art. 11. As estações de trabalho, *notebooks* e *tablets* possuirão configurações de *hardware* e *software* padronizadas pela GTI, de acordo com o perfil de utilização dos usuários.

Art. 12. A solicitação de instalação ou substituição de recursos computacionais será efetuada mediante envio de mensagem eletrônica do usuário, com anuência da chefia imediata, à Central de Serviços da GTI, e estará sujeita à disponibilidade e às regras de distribuição de recursos.

Parágrafo único. Conforme disposto em norma específica, a autorização para instalação de determinados *softwares* caberá à Secretaria Executiva (SEC), quando de uso finalístico, e à Secretaria de Gestão Interna (SGI), quando de uso da área meio.

Art. 13. O suporte e a configuração dos recursos computacionais serão efetuados mediante envio de mensagem eletrônica do usuário à Central de Serviços da GTI.

§1º. O usuário deve manter o número do registro do pedido de suporte por ele realizado para controle e acompanhamento.

§2º. Será permitida a execução dos serviços de suporte técnico apenas nos equipamentos corporativos, sendo vedada a assistência técnica em equipamentos particulares pela GTI.

Art. 14. Quando necessária a manutenção ou configuração externa, a movimentação deve ser precedida da exclusão de informações institucionais sensíveis pelo usuário, com a ciência do líder da unidade.

Art. 15. O usuário deverá informar imediatamente à Central de Serviços da GTI e à Gerência de Administração (GAD), quando houver suspeita de violação, dano ou furto do equipamento por ele utilizado.

Seção II

Do Uso de *Software*

Art. 16. No ambiente computacional da ANCINE será permitida exclusivamente a utilização de *softwares* homologados pela GTI e que sejam necessários à execução das atividades da Agência, respeitados os direitos autorais e contratuais dos fabricantes.

§1º. A instalação de *software* homologado deve ser precedida de solicitação do usuário à Central de Serviços da GTI e de autorização da chefia imediata do solicitante.

§2º. A GTI poderá adotar mecanismos automatizados de instalação de *software* homologado.

§3º. Os técnicos de atendimento da GTI não estão autorizados a instalar quaisquer *softwares* não homologados ou não autorizados pela GTI.

Art. 17. O registro dos *softwares* homologados, da quantidade de licenças e do local de instalação deverá ser mantido e atualizado pela GTI.

Art. 18. A autorização para instalação e utilização de *softwares* homologados está vinculada à quantidade de licenças e subscrições disponíveis, e à conformidade com as atribuições regimentais da unidade organizacional do solicitante.

Parágrafo Único. Quando houver número limitado de licenças, caberá ao Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital (SAD) definir o critério de distribuição.

Art. 19. Em caso de necessidade de utilização de *software* não homologado, o líder da unidade organizacional deverá solicitar a homologação formalmente à GTI, informando:

I – identificação do *software*;

II – identificação da demanda no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações da ANCINE (PDTIC-ANCINE);

III – a justificativa e aplicação no exercício das atribuições regimentais; e

IV – quantidade de licenças necessárias.

§1º. A GTI poderá negar, de forma motivada, a utilização de um *software* se verificar, durante a homologação e análise da política de direito de uso, que o *software* compromete a segurança, desempenho ou a estabilidade do ambiente computacional, bem como se houver *software* já homologado para finalidade semelhante.

§2º. A Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) fará a distribuição de licenças e subscrições e procederá à abertura de processo de aquisição, quando necessário.

§3º. Quando realizada demanda não prevista no PDTIC-ANCINE, conforme descrito inciso II, caberá ao Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital (SAD) decidir sobre a necessidade de aquisição de licenças e subscrições.

Art. 20. A GTI removerá das estações de trabalho e *notebooks* quaisquer *softwares* não homologados ou que não estejam em conformidade com o licenciamento e os termos de uso.

Art. 21. Os usuários com credenciais de administrador somente poderão instalar *softwares* mediante prévia e indispensável autorização da GTI.

Seção III

Do Armazenamento de Arquivos

Art. 22. Os usuários deverão utilizar o servidor de arquivos para armazenar todos os arquivos corporativos, não devendo deixar os documentos digitais nas estações de trabalho e *notebooks*.

§1º. Deverão ser gravados no servidor de arquivos apenas documentos de interesse da ANCINE, não sendo autorizados conteúdos de natureza particular

§2º. Os arquivos salvos na unidade de disco local não terão garantia de recuperação, devendo cada usuário se responsabilizar pelo backup dos dados.

§3º. A Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) será responsável por garantir a integridade e a disponibilidade permanente dos dados e arquivos armazenados no servidor de arquivos.

§4º. Arquivos cujas extensões sejam consideradas pela GTI como propícias à exploração de vulnerabilidades ou à propagação de *malwares* poderão ter o armazenamento impedido de forma automática no servidor de arquivos.

Art. 23. O conteúdo armazenado no servidor de arquivos, nas estações de trabalho e nos *notebooks* poderá ser monitorado e registrado para fins de auditoria.

Parágrafo único. A ANCINE não se responsabiliza pelo conteúdo de caráter pessoal armazenado no ambiente computacional da ANCINE e poderá removê-lo, a qualquer tempo, podendo guardar cópia dos dados para utilização em eventuais procedimentos disciplinares, cíveis ou penais.

Art. 24. Cada usuário terá permissão de acesso apenas às pastas e aos arquivos necessários e suficientes à execução do seu trabalho.

Art. 25. Ao notar alteração ou exclusão indevida de conteúdo armazenado no servidor de arquivos, o usuário deverá comunicar imediatamente a Central de Serviços da GTI.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE ACESSO

Seção I

Do Controle de Acesso Lógico

Art. 26. Será disponibilizada ao usuário apenas uma conta institucional de acesso, pessoal e intransferível.

Art. 27. As contas de acesso com credenciais de administrador para o gerenciamento de sistemas e serviços serão utilizadas somente por usuários autorizados pela GTI.

Art. 28. Quando do ingresso de servidor na ANCINE, a Gerência de Recursos Humanos (GRH) será responsável pela requisição da criação de conta de acesso de usuário junto à Central de Serviços da GTI, informando:

I - nome completo;

II - nome do cargo;

III - lotação; e

IV - número de CPF.

§1º. Será adotado no identificador o prenome e o último ou penúltimo sobrenome do usuário, separados pelo sinal do ponto, em letras minúsculas, sem a utilização de agnomes, acentos, cedilhas ou caracteres especiais.

§2º. Excepcionalmente, no caso de homônimos ou desde que justificável, poderá ser adotada forma diferente da estabelecida no parágrafo primeiro no identificador do usuário.

§3º. A chefia da unidade organizacional em que o usuário colaborador estiver alocado será responsável pela requisição de que trata este artigo.

Art. 29. A chefia da unidade organizacional será responsável pela requisição de acesso aos sistemas da ANCINE à Central de Serviços da GTI para os usuários sob sua supervisão, informando o perfil de acesso adequado ao trabalho executado.

§1º. A Central de Serviços da GTI poderá consultar as Secretarias Executiva ou de Gestão Interna para a designação de perfis.

§2º. A chefia da unidade organizacional será responsável pela solicitação de exclusão de acesso de usuário quando de sua movimentação para outra unidade, ou nos casos de afastamento.

Art. 30. A Gerência de Recursos Humanos (GRH) será responsável por comunicar à Central de Serviços da GTI as aposentadorias, os falecimentos, as remoções, as cessões, as designações e as exonerações de usuário servidor.

Parágrafo único. A chefia da unidade organizacional será responsável pela comunicação dos desligamentos de usuário colaborador sob sua supervisão à Central de Serviços da GTI.

Art. 31. A ANCINE implementará mecanismos de autenticação, autorização, credenciamento e registro de acesso do usuário.

Parágrafo único. A criação de senhas, para fins de acesso à rede de dados, aos serviços e aos sistemas internos da Agência, deve obedecer à política para utilização de senhas da ANCINE.

Art. 32. O acesso à rede da ANCINE, de forma presencial ou remota, será registrado para permitir a rastreabilidade e a identificação do usuário para fins de auditoria, segurança e conformidade.

Seção II

Do Controle de Acesso Físico

Art. 33. A Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) estabelecerá regras para credenciamento de acesso de usuários aos ativos de informação em conformidade com a legislação vigente, e em especial quanto ao acesso às informações em áreas e instalações consideradas críticas.

Art. 34. O acesso físico ao CPD e aos demais espaços destinados aos equipamentos da rede lógica de TI da ANCINE é restrito aos membros da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI).

§1º. Pessoas estranhas à GTI somente poderão acessar os espaços referidos no caput mediante a autorização da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) e designação de acompanhante.

§2º. A fotografia e a captura de áudio ou de vídeo nos espaços indicados no caput deverão ser autorizadas pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI).

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 35. É vedado aos usuários:

I – armazenar conteúdo ilegal, ofensivo ou protegido por direitos autorais, salvo se com autorização expressa do proprietário ou de norma específica da ANCINE;

II – explorar falhas de configuração e de segurança para alterar ou causar dano a um recurso computacional;

III – conectar recursos computacionais pessoais ao ambiente computacional da ANCINE, salvo por meio da rede sem fio, de acordo com a política para uso de rede sem fio da ANCINE;

IV – realizar a troca de insumos de equipamentos de impressão, tais como cartucho de toner ou tinta, salvo abastecimento de papel;

V – compartilhar diretórios e arquivos em estações de trabalho e *notebooks*;

VI – violar recursos computacionais, bem como modificar a configuração padrão de *softwares* e de sistemas operacionais configurados pela GTI;

VII – movimentar recursos computacionais sem autorização da GTI e da CLP/GAD;

VIII – efetuar réplicas de *softwares* adquiridos pela ANCINE, bem como promover esta prática com outros aplicativos;

IX – instalar quaisquer *softwares*, inclusive os *softwares* livre e os de código aberto, nas estações de trabalho e *notebooks* da ANCINE sem autorização da GTI;

X – armazenar dados corporativos em ambiente pessoal externo ao ambiente computacional da ANCINE; e

XI – utilizar meios alternativos de conexão à internet, ou a outros tipos de rede, a partir de estações de trabalho da ANCINE, tais como modems 3G ou 4G, salvo mediante expressa autorização da GTI.

Art. 36. Caracterizada a violação do art. 35, a GTI notificará o responsável, recolherá as evidências necessárias, procederá à exclusão ou isolamento de arquivos, revogará acessos e requisitará o equipamento corporativo, relatando o fato imediatamente ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), e à Equipe de Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR), por meio de relatório de incidente de segurança.

§ 1º. A violação de que trata o caput por usuário servidor poderá ser apurada em processo administrativo disciplinar, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

§ 2º. A empresa responsável por usuário colaborador envolvido em incidente de que trata o caput receberá advertência formal, e poderá incorrer em penalidades contratuais.

§ 3º. O usuário visitante será responsabilizado na forma da legislação civil e penal em vigor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos não previstos nesta norma serão submetidos à apreciação do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da ANCINE.

Art. 38. Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE – USUÁRIO COLABORADOR

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Pelo presente instrumento, eu (nome), (nacionalidade), CPF nº (____), identidade nº (____), expedida pelo (órgão expedidor), em (data de expedição), lotado no(a) (unidade organizacional da ANCINE), da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), DECLARO, sob pena das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, que assumo a responsabilidade por:

- I) tratar os ativos de informação e recursos computacionais como patrimônio da ANCINE;
- II) contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, o sigilo e a autenticidade das informações, conforme descrito na Instrução Normativa nº 01, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008, que Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;
- III) utilizar as informações sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço público e no exercício de minha função;
- IV) utilizar as credenciais, as contas de acesso, os ativos de informação e os recursos computacionais em conformidade com a legislação vigente e normas específicas da ANCINE;
- V) responder, perante a ANCINE, pelo uso indevido de credenciais, contas de acesso, ativos de informação ou recursos computacionais;
- VI) responder, perante a ANCINE, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das informações a que tenha acesso; e
- VII) informar imediatamente à ANCINE a respeito de qualquer incidente de segurança da informação ou violação, intencional ou não, das credenciais, contas de acesso, ativos de informação ou recursos computacionais por mim utilizados.

Autorizo ações de auditoria em sistemas e equipamentos por mim utilizados, inclusive com total acesso aos dados pessoais ali constantes.

Declaro-me ciente das vedações e penalidades, previstas nos arts. 35 e 36, da Portaria ANCINE nº 292-E, com o que, desde já, manifesto minha concordância.

ANEXO II

TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE – USUÁRIO SERVIDOR

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Pelo presente instrumento, eu (nome), (nacionalidade), CPF nº (____), identidade nº (____), expedida pelo (órgão expedidor), em (data de expedição), (cargo que ocupa), no(a) (unidade organizacional), da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), DECLARO, sob pena das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, que assumo a responsabilidade por:

- I) tratar os dispositivos móveis sob minha guarda como patrimônio da ANCINE;
- II) utilizar os dispositivos em conformidade com a legislação vigente e normas específicas da ANCINE;
- III) responder, perante a ANCINE, pelo uso indevido dos dispositivos móveis sob minha guarda;
- IV) responder, perante a ANCINE, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das informações a que tenha acesso por meio dos dispositivos sob minha guarda; e
- V) informar imediatamente à ANCINE a respeito de qualquer incidente de segurança da informação ou violação, intencional ou não, dos dispositivos sob minha guarda.

Autorizo ações de auditoria nos dispositivos sob minha guarda, inclusive com total acesso aos dados pessoais ali constantes.

Declaro-me ciente das vedações e penalidades, previstas nos arts. 35 e 36, da Portaria ANCINE nº 292-E, com o que, desde já, manifesto minha concordância.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a) - Presidente, em Exercício**, em 21/09/2017, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585589** e o código CRC **E43D751B**.